

Resende (RJ), 15 de setembro de 2016.

ATO CONVOCATÓRIO N.º 24/2016
COMUNICADO Nº 001

Às Empresas Interessadas

Remetente: Presidente da Comissão de Julgamento

Senhor (a) Representante,

Quanto ao pedido de esclarecimento apresentado por uma empresa participante, referente ao Ato Convocatório nº 024/2016 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS – GRUPO 2, as respostas apresentadas pela área responsável foram as seguintes:

QUESTIONAMENTO 1:

Item 5.5, página 12 do referido Ato. As empresas poderão apresentar a mesma equipe técnica para lotes diferentes, sendo limitada a dois lotes. Qual a justificativa técnica e/ou legal para tal limitação?

RESPOSTA 1:

Todos os lotes serão executados de forma simultânea, não sendo possível que um mesmo profissional acompanhe mais de dois lotes, tendo em vista a quantidade de horas estimadas pela AGEVAP. O profissional indicado deverá ser o mesmo que efetivamente desenvolverá os trabalhos.

QUESTIONAMENTO 2:

Quanto à equipe técnica, item 14, subitem 14.1 do Termo de Referência, a exigência de tempo mínimo de formação, é para fins de pontuação na proposta técnica ou trata-se de uma exigência para fins de habilitação (o que é ilegal conforme Lei 8.666).

RESPOSTA 2:

O profissional deverá comprovar o tempo mínimo de formação exigido. Não há ilegalidade em tal requisito conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União através do acórdão 3356/2015.

Horácio Rezende Alves
Presidente da Comissão de Julgamento